



Por que as Câmaras locais rejeitam os pareceres dos Tribunais de Contas? Uma análise das contas dos Prefeitos Paulistas entre 2007 e 2010.

Cesária Catarina Carvalho Ribeiro de Maria Souza, Vitor de Moraes Peixoto.

No federalismo brasileiro, a estrutura do controle externo das contas públicas conta com um Tribunal de Contas da União, vinte e seis tribunais de contas estaduais e mais um tribunal de contas do Distrito Federal para controle dos recursos estaduais e municipais. O modelo de controle verificado no Brasil, com a institucionalização de Tribunais de Contas, condiz com o conceito de *accountability* horizontal (O'DONNELL, 1998), uma vez que, além de fiscalizar a atuação financeira dos agentes públicos, pode impor sanções e expedir recomendações, sendo essencial para o regime democrático, por instituir um sistema de freios e contrapesos e, também, no combate à corrupção, considerando seu principal objetivo, que é o controle dos gastos públicos (MENEZES, 2014). No entanto, as Cortes de Contas não poderão subtrair competência do Legislativo para julgar as contas anuais do chefe do Executivo. Assim, se as contas anuais do Executivo forem rejeitadas pelo Tribunal de Contas, mesmo em parecer técnico, não há consequências diretas, vez que cabe à Casa Legislativa competente a análise e decisão final acerca das contas, de forma que o parecer da Corte de Contas pode ser rejeitado pelo Legislativo, o que demonstra ser o julgamento pelo Legislativo um ato político. A atuação do TCE no cumprimento das suas funções institucionais e suas práticas com o objetivo de ampliar a *accountability* são importantes ferramentas para melhorar o desempenho do Estado, mitigando a ocorrência de dano ao erário público e fortalecendo a democracia, justificando-se, assim, a investigação aqui proposta. O presente trabalho traz parte dos resultados de uma pesquisa de tese de doutorado em andamento e a pergunta que norteou este artigo é a seguinte: Houve divergência entre o resultado do julgamento das contas anuais dos prefeitos paulistas pelo Legislativo Local e os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo? Objetivamos verificar neste trabalho qual a motivação das Câmaras Municipais para rejeitarem a análise do TCE-SP. Serão utilizados métodos quantitativos e qualitativos para a análise de conteúdo das decisões das Câmaras de vereadores, utilizando-se o banco de dados publicado pelo Tribunal de Contas de São Paulo, em sua página na *internet*, referentes aos anos de 2007 a 2010.

PALAVRAS-CHAVE: Controle externo das contas públicas; Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Divergência nas decisões das Câmaras locais.

Instituição de fomento: UENF